

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BANRISUL CARTÕES S.A.

Nº 30/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e BANRISUL CARTÕES S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, andar 09, Bairro Centro Histórico da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 24/2021, Dispensa nº 07/2021, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	6 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	52.700,00	316.200,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO

Total (R\$) → 316.200,00

§ 1º - O crédito destinado ao uso dos cartões individuais será utilizado pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive aos detentores de funções gratificadas e empregos públicos em atividade, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.012/10, de 23 (vinte e três) de março de 2010, apresentado na forma de um cartão de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com senha e limite estipulados pela Administração Municipal, sendo estimado o montante inicial de repasse à CONTRATADA, equivalente a até três mil e cem tickets mensais, com valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete) reais;

§ 2º - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto,

contidos nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização, sob pena de nulidade, promovendo-se à responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) A contratada disponibilizará mensalmente o crédito do valor de cada cartão, de acordo com os dados informados pelo Setor de Recursos Humanos vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

b) A disponibilidade mensal de crédito para cada cartão será efetuada pela empresa contratada, até o 3º (terceiro) dia de cada mês;

c) Durante a execução do contrato, deverá a CONTRATADA possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via internet no sítio/website da própria CONTRATADA, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor devidamente autorizado e credenciado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

d) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, extratos de utilização de créditos na rede de estabelecimentos credenciados;

e) O valor do crédito mensal de repasse poderá ser modificado caso a Administração venha alterar o valor unitário do vale alimentação ou conforme haja necessidade;

f) A CONTRATADA, no caso de necessidade de emissão de novo cartão, deverá efetuá-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus ao município;

g) Na hipótese de perda/extravio, avaria ou qualquer outro fator que leve a ocasionar a reemissão (segunda via) do cartão magnético individual, será acrescido pela CONTRATADA, o custo unitário de R\$ 5,00 (cinco) reais no vencimento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE efetuará o repasse à CONTRATADA, visto a integral execução dos serviços, o valor mensal de até de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais) acrescidos ou decrescidos do pagamento da taxa de administração correspondente à 0,00% (zero por cento), sendo o mesmo efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente junto ao setor responsável competente.

§ 1º - O valor de repasse acima prescrito poderá sofrer alterações, sendo estas pautadas pelo Setor de Recursos Humanos do município, dependendo da variação de servidores em seu quadro funcional e/ou dos dias trabalhados por cada um deles.

§ 2º - Informações da CONTRATANTE quanto à operacionalização e

efetivação do referido pagamento:

- a) Telefone Fixo: (54) 3615-4008/4010
- b) E-mail para envio da NFs: empenhos@florianopeixoto.rs.gov.br
- c) Administrador do sistema: Maristela Regina Karpinski Caus
- d) CPF: 932.597.780-04
- e) E-mail funcional: rh@florianopeixoto.rs.gov.br
- f) Agência Banrisul Nome e nº: Agência Getúlio Vargas nº 0650
- g) Conta Corrente: 0401965800
- h) Número de Servidores Beneficiários: 136 (cento e trinta e seis)
- i) Forma de Pagamento: Transferência Bancária

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os repasses financeiros decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no exercício 2021:

02.03.04.124.0010.2127.3.3.90.46.01.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.46.01.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.46.01.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.46.01.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.46.01.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.46.01.00.00
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.46.01.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual do presente instrumento dar-se-á início em 1º (primeiro) de maio de 2021, com vigência excepcional de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários;
- d) Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;

f) Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída;

g) Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados;

h) Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular;

i) Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários;

j) Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento;

k) Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão;

l) Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE;

m) Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões;

n) Cumprir as obrigações instituídas pela legislação pertinente;

o) Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de substituição de cartões.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE;

e) Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação;

f) Disponibilizar mensalmente, até o terceiro dia, o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão;

g) Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção

dos cartões dos usuários;

h) Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento;

i) Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação;

j) Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação;

k) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes à legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do presente contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais, as quais são destinadas à obtenção do objeto em questão, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro

das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de abril de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

BANRISUL CARTÕES S.A.
C/ CONTRATADA

Registre-se.